



**Atos do Executivo - Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2002**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº  
001/2002**

**3º aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº 001/2002 de Gestão Integrada dos Sistemas e Serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dentro do perímetro urbano da sede do Município de Bom Sucesso que entre si celebram o Município de Bom Sucesso/MG e a empresa Águas de Bom Sucesso Ltda.**

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.244.368/0001-60, com sede na Praça Benedito Valadares, 51, Centro, Bom Sucesso/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Porfírio Roberto da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 482.626.926-91, residente e domiciliado em Bom Sucesso/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a Empresa **ÁGUAS DE BOM SUCESSO LTDA**, com sede em Bom Sucesso na Av. Alberto Cambraia, S/N, bairro das Industrias, inscrita no CNPJ sob o nº 05.350.086/0001-04, pelos seus diretores, Sr. Alexandre Eduardo Vaz Cardoso Queiroz Caçado, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade nº MG-10.673.604 SSP/MG, inscrito no CPF nº 068.055.086-06, residente à Avenida Álvares Cabral, 551, apto 2401, na cidade de Belo Horizonte, MG, e Sra. Patrícia Rocha Fernandes Lima, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade nº MG-3.846.532 SSP/MG., neste ato designada como **CONCESSIONÁRIA**, e

**CONSIDERANDO** que as partes celebraram a quase 20 (vinte) anos atrás o Contrato de Concessão dos serviços de Gestão Integrada dos Sistemas e Serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dentro do perímetro urbano da sede do Município de Bom Sucesso, conforme especificações do respectivo termo de referência e dos Distritos de Macaia e Machados, dentre outras localidades que posteriormente foram incluídos através de aditivos.

**CONSIDERANDO** que, decorrido todo esse tempo a Concessionária vem prestando excelentes serviços à população local, especialmente os da Sede do Município, havendo situações em que a concessionária, mesmo não sendo obrigada, implementou melhorias e até mesmo expansão dos serviços;

**CONSIDERANDO** que, por meio dos ofícios nº 219/2021 e 233/2021, o Município manifestou junto à Concessionária sobre a necessidade de expansão dos serviços para algumas localidades da Zona Rural do Município, dentre elas a ampliação dos serviços no Distrito de Macaia e de Machados, bem como implementação de serviços nas comunidades da Ponte do Inferno, adjacências e na Comunidade da Figueira;

**CONSIDERANDO** ainda que, além das solicitações encaminhadas pela Administração Municipal, há ainda a necessidade de revisão do objeto da Concessão também para atendimento às obrigações impostas pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, (Lei Federal nº 14.026/2020, principalmente nas alterações da Lei Federal nº 11.445/2007), o qual, além da fixação de várias novas obrigações não previstas inicialmente no presente contrato de concessão, impôs também a fixação de metas de universalização dos serviços de saneamento básicos, nos termos do art. 11-B que determina que *“Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.”*;

**CONSIDERANDO** que, os investimentos para atendimento das solicitações do Município, de expansão dos serviços, conforme ofícios nº 219/2021 e 233/2021 acarretaria o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão inicial, justificando a alteração da política tarifária da Concessionária, de forma a financiar tais investimentos;

**CONSIDERANDO** que, apesar de possível, a majoração dos valores das tarifas para financiar os investimentos necessários não se mostra adequado no momento, conforme discutido em reuniões realizadas nos dias 22/12/2021 e 06/01/2022, nos termos das atas de reuniões anexas, as quais passam a fazer parte do processo;

**CONSIDERANDO** que, as expansões solicitadas pela Administração Municipal além de estarem inseridas dentro do conceito de universalização dos serviços, visam também melhorar a qualidade dos mesmos, de forma a justificar a formalização de aditamento, com fundamento no inciso III do art. 11-B da Lei 11.445/2007, com as alterações trazidas pela Lei Federal 14.026/2020, isso ao permitir o *“aditamento de contratos já licitados, incluindo eventual reequilíbrio econômico-financeiro, desde que em comum acordo com a contratada”*;

**CONSIDERANDO** que a assunção das novas obrigações, possibilita/obriga ao Município a aditar o Contrato, seja para reajustar os valores da tarifa, seja para elastecer o prazo de concessão, de forma a diluir em tal prorrogação o custo das novas obrigações, nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão 001/2002;

**CONSIDERANDO** que a formalização do presente termo aditivo é uma necessidade legal, isso para adequar o contrato vigente às diretrizes regulatórias da Lei 14.026/2020, na forma do art. 11-B, §1º da Lei Federal 11.445/2007, para a inclusão das metas para garantir o atendimento de 99%(noventa e nove por cento) da população do Município com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento. Passando a Concessionária a ser obrigada ao cumprimento de tais metas, o que, por óbvio, acarretará o aumento substancial de suas obrigações, acarretando a necessidade de prorrogação do contrato, isso como forma de se evitar o aumento das tarifas e de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

**CONSIDERANDO** que, além de atender aos anseios da Administração Municipal no que se refere a expansão dos serviços nas Comunidades Rurais e nos Distritos em no máximo 2 anos, a formalização do presente aditivo também propiciará ao Município o cumprimento do prazo de adequação do contrato vigente ao novo marco regulatório, o qual, nos termos do §1º do art.11-B, determina que *“os contratos em vigor que não possuírem as metas de que trata o caput deste artigo terão até 31 de março de 2022 para viabilizar essa inclusão.”*

**CONSIDERANDO** que, após muitas discussões entre as partes, chegou-se à conclusão de que a forma mais adequada de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato sem o efetivo aumento tarifário, seria repactuar o prazo de vigência do Contrato, de forma que a Concessionária pudesse diluir o custo dos investimentos no retorno esperado nos anos acrescidos ao prazo inicial;

**CONSIDERANDO** que, conforme proposta apresentada pelo Prefeito e aceita pela Concessionária, além de adequar o contrato ao Novo Marco Regulatório e atender os requerimentos de expansão dos serviços na Zona Rural e Distritos nos próximos dois anos, será ainda fixado no contrato a redução, em 10% (dez por cento) sobre a tarifa vigente, congelamento da tarifa vigente por um prazo de 8 meses e ainda a concessão de isenção de tarifa às seguintes entidades: APAE, Asilo São Vicente de Paulo (Vila Vicentina) e Asilo de Caridade Santa Casa de Bom Sucesso (Hospital), em conformidade com o item 3.5 deste aditivo, de forma a atender ainda mais o interesse público e propiciar melhorias no atendimento à população local, o que justifica ainda mais a dilação do prazo de concessão;

**CONSIDERANDO** que, após análise da situação de forma global, bem como face as negociações perpetradas pela Administração Municipal, foi possível tabular, de comum acordo com a Concessionária, um termo aditivo que atendessem ao interesse público sem que com isso causasse o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato;

Resolvem as Partes a firmarem o presente termo aditivo ao contrato de concessão 001/2002, passando o mesmo a também possuir as condições constantes do presente termo aditivo.

**O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO CONTRATUAL É A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS RELACIONADAS À VIGÊNCIA DO CONTRATO E ADEQUAÇÃO AO NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO – LEI FEDERAL 14.026/2020.**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1 - Fica alterada a cláusula segunda (objeto de prazo) do contrato originário, passando a mesma a possuir a seguinte redação:

**É Objeto deste Contrato a concessão, pelo prazo de trinta e oito anos, prorrogável por até dez anos, se presente o interesse das partes e a supremacia do interesse público, a gestão integrada dos Sistemas e Serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e a prestação dos serviços públicos de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água e de coleta, interceptação, tratamento e emissão de esgotos sanitários, dentro do perímetro urbano da sede do Município de Bom Sucesso e do distrito de Macaia, bem como os serviços de abastecimento de água no Distrito de Machados e nas Comunidades Rurais de Piedade, Aureliano Mourão, Bananal, Boa Vista, Ponto de Inferno e Figueira, compreendendo todos os serviços e ações necessárias ao cumprimento dos termos e condições do edital origem dessa contratação, além das metas impostas pela Lei Federal 14.026/2020, em especial universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.**

## CLÁUSULA SEGUNDA

2 – Ficam inseridos os itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 na cláusula terceira (Valor do Contrato e Remuneração da Concessionária) do contrato originário, passando o mesmo a possuir a seguinte redação:

**3.2 – A Concessionária a partir de abril de 2022, deverá ofertar uma redução linear de 10% (dez por cento) sobre o plano tarifário, a ser aplicado sobre a tabela vigente no referido mês.**

**3.3 – A concessionária, entre os meses de agosto de 2022 e abril de 2023, promoverá o congelamento da tarifa vigente no mês de julho.**

**3.4 – A data base será alterada para abril/2023, passando está a ser a nova data para reajustamento do plano tarifário do contrato.**

**3.5 – A Concessionária deverá conceder, a partir da assinatura do presente termo aditivo, a isenção sobre as tarifas de Água e Esgoto das Instituições Sociais: APAE, ASILO SÃO VICENTE DE PAULO (VILA VICENTINA) e ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO (HOSPITAL), aplicados conforme tabela abaixo;**

### ISENÇÃO DE TARIFA (INSTITUIÇÕES E CRITÉRIO)

Nome da Instituição	ID	Consumo médio registrado	<b>Benefício isenção total de tarifa:</b>
		Últimos 12 meses- ano 2021 (m3)	<b>Consumo médio</b> registrado nos últimos 12 meses + <b>50%</b> (m3)
APAE	3306	7	<b>11</b>
Asilo São Vicente de Paulo	1804	7	<b>11</b>
Asilo de Caridade Santa Casa de Bom Sucesso (Hospital)	3771	47	<b>71</b>
	3772	20	<b>30</b>
	3774	15	<b>23</b>

O benefício se estenderá ao limite acordado sendo que o consumo superior a este será de responsabilidade da instituição, e o consumo a menor, não será acumulativo

## CLÁUSULA TERCEIRA

3 – Ficam inseridas na cláusula décima (obrigações da concessionária) do contrato originário, as alíneas 'j' e 'k', as quais possuirão as seguintes redações:

j) Adequar a prestação dos serviços às novas regras trazidas pela Lei Federal 14.026/2020, em especial ao cumprimento das metas fixadas no art. 11-B da Lei Federal 11.445/07, alterada pela Lei Federal 14.026/2020.

k) A Concessionária implementará, além dos investimentos já previsto no edital, os investimentos apresentados a seguir, a serem concretizados até 23 de fevereiro de 2024:

### **DISTRITO DE MACAIA:**

Localização UTM: 508935.00/7662370.00

Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto.

### **DISTRITO DE MACHADOS:**

Localização UTM: 527712.27, 7684402.14

Implantação de 200,00m de adutora

Implantação de reservatório com capacidade de 10m<sup>3</sup>

Implantação de 600,00m de redes de distribuição

Implantação de hidrometração: 15 un.

### **COMUNIDADE DE FIGUEIRA :**

Localização: UTM: 530546,66/7690775,20

Captação/Tratamento de Água através de poço artesiano.

Implantação de reservatório com capacidade de 15m<sup>3</sup>

Implantação de hidrometração: 34 un.

**COMUNIDADE PONTE DO INFERNO:**

Localização UTM: 524492,12/7666265,42

Captação/Tratamento de Água através de poço artesiano.

Implantação de 500,00m de adutora

Implantação de reservatório com capacidade de 15m<sup>3</sup>

Implantação de 1350,00m de redes de distribuição

Implantação de hidrometração: 20 un.

**CLÁSULA QUARTA**

4 – Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Concessão originário, alterado pelos seus anteriores Termos Aditivos, em especial a manutenção da prestação dos serviços água e esgoto na sede do município e no distrito de Macaia bem como os serviços de abastecimento de água, para os distritos de Piedade, Aureliano Mourão, Bananal, Boa Vista e Machado continuaram em vigor pelo período do aditamento do prazo contratual.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Sucesso, 23 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**

CNPJ: 18.244.368/0001-60

Porfírio Roberto da Silva

CPF: 482.629.926-91

**CONCEDENTE**

**ÁGUAS DE BOM SUCESSO LTDA**

CNPJ: 05.350.086/0001-04

Representante Legal: Alexandre Eduardo Vaz Cardoso Queiroz Cançado

CPF: 068.055.086-06

Representante Legal: Patrícia Rocha Fernandes Lima

CPF: 002.423.297-13

---

---

**Licitações - Extrato de Termo Aditivo**

---

---

**Extrato de Termo Aditivo**

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – **EXTRATO DE TERMO ADITIVO** – Processo nº 031/2021, **Pregão Presencial nº. 010/2021, Contrato 021/2021**. Constitui objeto do presente aditivo alteração das Cláusulas 2ª – Do prazo desse Contrato, passando a vigorar com a seguinte redação: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 meses, de 05 de janeiro de 2022. **Empresa: CRV CONSTRUTORA REZENDE E ALVARENGA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ nº. 07.186.297/0001-70**.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – **EXTRATO DE TERMO ADITIVO** – Processo nº 0119/2021, **Pregão Presencial nº. 054/2021, Ata de Registro de Preços 088/2021**. Objeto: O preço do item 01 – Gasolina Comum da Ata de Registro de Preços passará de R\$ 7,72 (sete reais e setenta e dois centavos), para R\$ 7,58 (sete reais e cinquenta e oito centavos). **Empresa: POSTO DELANE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ nº. 02.295.694/0001-67**.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – **EXTRATO DE TERMO ADITIVO** – Processo nº 0119/2021, **Pregão Presencial nº. 054/2021, Ata de Registro de Preços 088/2021**. Objeto: O preço do item 02 – Óleo Diesel S 500 da Ata de Registro de Preços passará de R\$ 6,01 (seis reais e um centavo) para R\$ 5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos). **Empresa: POSTO DELANE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ nº. 02.295.694/0001-67**.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – **EXTRATO DE TERMO ADITIVO** – Processo nº 0119/2021, **Pregão Presencial nº. 054/2021, Ata de Registro de Preços 088/2021**. Objeto: O preço do item 03 – Etanol da Ata de Registro de Preços passará de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 5,65 (cinco reais sessenta e cinco). **Empresa: POSTO DELANE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ nº. 02.295.694/0002-48**.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – **EXTRATO DE TERMO ADITIVO** – Processo nº 010/2020 Dispensa 005/2020 Contrato 004/2020. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo alteração das Cláusulas 2ª e 3ª – Do prazo e valor desse Contrato, passando a vigorar com a seguinte redação: **2ª – DO PRAZO DESTE CONTRATO** - Fica prorrogado o prazo do contrato por 12 meses, de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 | **3ª – DO VALOR DESTE CONTRATO** - Fica acrescido ao valor original do contrato de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) mensal, passando o valor mensal do aluguel para R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme IGP-M acumulado no período. **Locador: FINAMOR ANDRADE AGROPECUARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. CNPJ 35.134.866/0001-70**